

declaração de insolvência do devedor Minerva Comercial Sintrense, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500193754, com sede no endereço da Rua de Sebastião e Silva, 75/77, Zona Industrial de Massamá, 2746-958 Massamá — Queluz.

São administradores do devedor:

António Jorge Traquino Afonso, a quem é fixado domicílio no endereço da Praceta de Cesário Verde, 3, 2.º, C, Massamá, 2745-740 Queluz;

Fernando Martins Paiva, a quem é fixado domicílio no endereço da Praceta de José Gregório Almeida, lote 13, 4.º, direito, Massamá, 2745-740 Queluz.

Para administrador da insolvência é nomeada o Dr. David Duque, com domicílio no endereço da Rua do Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Novembro de 2008, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300724597

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 5837/2008**

**Processo: 248/04.9TYLSB**

**Falência (Apresentação)**

**N/Referência: 1160450**

Falido: Nova Força — Artes Gráficas, C. R. L.  
Credor: Estado — Direcção-Geral do Tesouro e outro(s).

O/A Doutor(a), Dr(a). Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber:

Que por sentença de 28-05-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de, Falido: Nova Força — Artes Gráficas, C. R. L., NIF 500390045, Rua da Alfândega, 5, 1.º, Lisboa tendo sido fixado em 10 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuido no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do CPEREF.

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300504324

**Anúncio n.º 5838/2008**

**Processo: 1009/08.1TYLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

**N/Referência: 1193507**

Insolvente: Palme II Comercialização de Cartões de Desconto, S. A., e outro(s).

Credor: Crédibom — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 05-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Palme I I Comercialização de Cartões de Desconto, S. A., NIF 503364908, Av.ª Almirante Gago Coutinho, 80, 1749-044 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vítor Melamed, Rua Pulido Valente, Lote 6 — 2.º C, 2675-672 Odivelas  
Ilda Satraiva Barbosa Carvalho, Quinta das Murgas, Passo do Caçador, Bucelas, 2670-000 Loures

Alexandre Melamed, Rua Pulido Valente, Lote 6 — 2.º C, 2675-672 Odivelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Luís Caetano Marques, Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.